

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER E EDIFÍCIOS, ASCENSORISTAS DE CONDOMÍNIOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, TRABALHADORES EM PREFEITURAS DE SETORES, QUADRAS E ENTREQUADRAS DO DISTRITO FEDERAL - SEICON/DF, com sede no SDS Ed. Eldorado, 3º andar, Sala 316/318, representando os Empregados em Condomínios Residenciais Horizontais, Comerciais, Rurais, Mistos e Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Trabalhadores em Prefeituras de Setores, Quadras e Entrequadras do Distrito Federal, e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SECOVI/DF, com sede no SCS Qd. 06, Bl. A, Ed. Presidente, Sala 206, representando as empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, em conformidade com a Constituição Federal, a CLT, e as Cláusulas e Condições seguintes:****

**CLÁUSULA 1ª** - Fica pactuado que os salários serão corrigidos a partir de 1º de maio de 2008 pela aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre os valores pagos no mês de abril de 2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica facultada às empresas a compensação das antecipações e reajustes concedidos no período de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As diferenças devidas referentes aos salários do mês de maio poderão ser pagas até o dia 05 de julho de 2008.

**CLÁUSULA 2ª** - Os pisos salariais que as Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal pagarão aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2008, já incluído o reajuste salarial previsto no *caput* da Cláusula Primeira, serão os abaixo discriminados:

TABELA SALARIAL

FAIXA	FUNÇÃO	SALÁRIO
<b>1ª FAIXA</b>	Faxineiro	<b>R\$ 439,90</b>
	Copeiro	<b>R\$ 439,90</b>
	Office-Boy	<b>R\$ 439,90</b>
<b>2ª FAIXA</b>	Auxiliar de Escritório	R\$ 494,40
	Receptionistas	R\$ 494,40
<b>3ª FAIXA</b>	<u>Telefonista *</u>	<b>R\$ 550,00</b>
<b>4ª FAIXA</b>	<b>Caixa,</b>	R\$ 715,00
	Trabalhadores de Serviços Administrativos	R\$ 715,00
<b>5ª FAIXA</b>	Porteiro	R\$ 803,67
	Guarda de Segurança/Segurança	R\$ 803,67
	Patrimonial	R\$ 803,67
	Vigia	R\$ 803,67
	Zelador	R\$ 803,67
	Garagista	R\$ 803,67
	Cabineiro ou Ascensorista de elevador *	R\$ 803,67
<b>6º FAIXA</b>	Receptionista de Garagem	R\$ 871,43
	Caixa de Garagem	R\$ 871,43
<b>7º FAIXA</b>	<b>Operador de Rádio e Trabalhadores Assemelhados</b>	<b>R\$ 900,00</b>
	Brigadista e Trabalhadores Assemelhados	R\$ 900,00
	Supervisor de Área	R\$ 900,00

**\* Caga horária de 6 (seis) horas**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhum empregado poderá ser admitido ou permanecer trabalhando recebendo salário inferior aos pisos mínimos aqui estabelecidos, salvo em razão de jornada reduzida ou inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais existente, pactuada posteriormente ou na contratação, mediante acordo específico com o Sindicato Profissional e com a assistência do Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A jornada de trabalho da categoria é de 44 horas semanais, à exceção de telefonistas, cabineiro ou ascensorista de elevador, que é de seis horas diárias, na forma da lei, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo coletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os acordos para estabelecer jornadas de trabalho, diversa da convencionalizada no parágrafo anterior, só terão validade com anuência dos Sindicatos profissional e patronal.

**CLÁUSULA 3ª** - Fica assegurado a todos os Empregados, em conformidade com a Lei nº 6.321/76, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, e tão-somente sob esta condição, que as empresas concederão mensalmente a seus empregados Vale Alimentação ou Vale Refeição no valor de **R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos)**, por dia de trabalho, inclusive nas faltas plenamente justificadas e licenças maternidade (art. 393 da CLT), independente da forma, regime e horário de trabalho. O presente benefício não tem natureza salarial ainda que pago em moeda corrente do País.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Vales Refeição ou as importâncias pagas em espécie deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês, vincendo, sob pena de dobra por dia de atraso, se não houver motivo justo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Empregador poderá descontar 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do benefício, mensalmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os benefícios previstos nessa cláusula não são contraprestação de serviços prestados, e sim para atender ao comando da legislação vigente, e, portanto, não integram os salários, ainda que pago em espécie.

**CLÁUSULA 4ª – DA IMUTABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS NEGOCIADAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE 2007/2009** - Fica pactuado que as demais cláusulas negociadas no instrumento coletivo assinado pelas partes convenientes, para o período de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2009 permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 07/03/2008, devidamente convocada por edital publicado no Jornal de Brasília, de 03/03/2008, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os várias preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, será cobrada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL de todos os empregados, independentemente de ser associado ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregadores descontarão de seus empregados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, sendo **5% (cinco por cento) no mês de junho de 2008 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2008**, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos

salários, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As importâncias referidas no *caput* desta Cláusula, quando retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato profissional na conta-corrente nº 140.51.194-0, Agência nº 009 do BIC BANCO, ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até os dias 10 de julho e 10 dezembro de 2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação pessoal, individual e por escrito, perante o sindicato laboral, até 10 (dez) dias após o registro e arquivo na DRT-DF.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O sindicato laboral deverá veicular tal desconto e condições em seu Informativo Mensal, bem como comunicar ao respectivo empregador, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, a manifestação de oposição do desconto, inclusive juntando cópia da mesma, e caso a oposição seja feita perante à empresa, esta deverá comunicar ao sindicato neste mesmo prazo.

**CLÁUSULA 6ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA ASSOCIADOS** - Conforme deliberação da Assembléia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/DF**, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Convenente, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

#### TABELA

<b>CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado) .....</b>	<b>R\$ 101,90</b>
01 a 03 Empregados.....	R\$ 140,67
04 a 07 Empregados.....	R\$ 210,46
08 a 011 Empregados.....	R\$ 253,65
012 a 030 Empregados.....	R\$ 352,24
031 a 060 Empregados.....	R\$ 507,29
061 a 100 Empregados.....	R\$ 775,39
101 a 250 Empregados.....	R\$ 1.127,63
Acima de 250 Empregados.....	R\$ 1.692,56

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- 30/08/2008, correspondente a 1ª parcela;

b) 30/11/2008, correspondente a 2ª parcela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

**CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA** - O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá o início do prazo de vigência em 01 de maio de 2008 e término em 30 de abril de 2009.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, o presente Termo Aditivo à Convenção de 2007/2009 será lavrado em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n.º 02/90.

Brasília, 16 de maio de 2008.

**VERA LÊDA FERREIRA DE MORAIS**  
Diretora Presidente do SEICON-DF  
CPF N°: 220.512.361-00  
CGC N°: 32.901.548/0001-07

**MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO**  
Diretor Presidente do SECOVI-DF  
CPF N°: 029.500.907-10  
CGC N°: 03.656.303/0001-55